

Lei no 111 de 5 de outubro de 1953.

O Prefeito Municipal de Sarambaia, E. de Góes, etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º) A partir do dia 1º de janeiro de 1954, passarão a ser os seguintes os vencimentos dos funcionários Municipais:

Cargo	Padrão	Sal. mensais
Secretário	V	R\$ 1.400,00
Contador	Y	1.800,00
Cepereiro	Ø	1.200,00
Coletor	2	1.200,00
Fiscal	5	1.200,00
Superior Escolar	2	1.200,00
Porteiro	L	700,00
Tradutor Oficial	f	600,00
Bibliotecário	D.	300,00
Reg. da Banca de Música	H.	500,00
Juridico (Extra-Numeros Mensalista)		600,00
Centrista	H	150,00
Datilograf. ag. e red. de atos da Câmara		600,00

Art. 2º) O coletor Municipal, além dos vencimentos fixos, perceberá mais dois por cento (2%) sobre a arrecadação da renda tributária e da dívida ativa, computado no fim de cada mês.

Art. 3º) Fica-se ao dispor, em caráter definitivo, a Prefeitura Municipal de Sarambaia, em 5 de outubro de 1953

José Nathanael Gomes
Elisabeth Gomes

Prefeito
Secretaria